



Congresso Nacional

MPV 339

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
07/02/07

Proposição:  
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:  
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:  
24

Parágrafo:  
1º

Inciso:  
I

Alínea:  
j

Pág. 1 de 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea “j” ao inciso I do parágrafo 1º do art. 24:

“Art. 24 - .....

§ 1º .....

I - em nível federal, por no mínimo **quinze** membros, sendo:

.....  
**j) um representante dos Secretários Estaduais de Fazenda, integrante do CONFAZ.”**

Justificativa

A participação de um dos Secretários Estaduais de Fazenda é importante no Conselho em nível federal para acompanhamento das matérias financeiras que serão objeto de decisão, e para melhor controle da distribuição, transferência e aplicação dos recursos dos Fundos.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

